

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

1.1. Contratação de uma Pessoa Física para a realização de serviços periódicos de faxina nas dependências da contratante, bem como a limpeza de todos os móveis, equipamentos e utensílios existentes em sua sede para atender as demandas da Câmara Municipal de São José do Alegre/MG, pelo período de 20 (vinte) dias, conforme quantitativos e especificações presentes no termo de referência.

### 2 – CUSTO TOTAL ESTIMADO

LOTE 1			
QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MÉDIA (R\$)	TOTAL (R\$)
09	A realização de serviços periódicos de faxina nas dependências da contratante, bem como a limpeza de todos os móveis e o imóvel, equipamentos e utensílios existentes.	R\$ 143,33	R\$ 1.289,97
Valor total do lote			<b>R\$ 1.289,97</b>

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.289,97 reais**.

### 3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação está fundamentada no disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

3.2. A proposta traz, em cada item, a quantidade estimada para fornecimento até 30 de março de 2024.

3.3. Os serviços periódicos de faxina nas dependências da contratante, bem como a limpeza de todos os móveis e o imóvel, equipamentos e utensílios existentes. Deverão ser realizados na Câmara Municipal de São José do Alegre, situada à Rua Caetano Pires, 105, centro, em horário a ser determinado pela Câmara, podendo ser entre 07 e 18 horas, três dias por semana.

3.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme regulamentação desta Casa de Leis.

3.6. A escolha da Pessoa Física se dará mediante contratação direta por meio de Dispensa com critério de julgamento "menor preço".

#### 4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Solicita-se a contratação de uma pessoa para executar os serviços de limpeza para a conservação dos bens móveis e do imóvel, afim de se manter um ambiente de trabalho limpo e salubre, para os servidores que trabalham no local e para os Vereadores e o público que frequentam a Câmara Municipal de São José do Alegre, devido à ausência da Servidora que faz esse serviço em razão do seu período de férias regulamentares.

#### 5 – SOBRE A DIVISÃO EM LOTE

5.1. Optou-se por trazer o objeto dividido em três vezes por semana, dando preferência nas terças e quintas feiras devido às reuniões de comissões e ordinárias.

#### 6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### **Sustentabilidade**

6.1. O serviço deverá ser feito com eficiência deixando o imóvel e os móveis limpos e em condições adequadas de higiene.

##### **Subcontratação**

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **Garantia da contratação**

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do disposto no inciso I do Art. 95 da mesma Lei e por não haver complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações, além de o devido pagamento ser posterior à entrega e conferência do bem.

##### **Condições de Entrega**

6.4. O custo referente ao transporte da contratada será de responsabilidade da própria.

#### 7 – GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A análise dos serviços entregues se dará pela verificação das condições indicadas na proposta comercial da contratada e o atendimento às especificações deste Termo de Referência.

7.4. O servidor responsável pela fiscalização do contrato será o Sr. Jefferson Rodrigues.

7.5. A gestão do contrato compete à Presidência da Câmara Municipal.

#### 8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no ato a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das



penalidades.

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade; a data da emissão; os dados do instrumento de contratação e do órgão contratante; o período respectivo de execução do instrumento de contratação; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do instrumento de contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento de contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São José do Alegre.

#### **7 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Dotação Orçamentária:** 01.031.001.2.0003 Manutenção Atividades Administrativas

3.390.36 Material de Consumo

São José do Alegre, 01 de março de 2024



**Maria Helena de Carvalho Santana**  
**Presidente da Câmara**